



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2018

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO E A EMPRESA ANDREIA APARECIDA OLIVEIRA - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, sediada à Rua Ananias Cândido de Almeida, n.º 44 – Centro, na cidade de Consolação, inscrita no CNPJ sob n.º 18.025.916/0001-61, neste ato representada por seu Prefeito que este subscreve, doravante denominada **Contratante** e de outro lado a empresa **ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 15.413.146/0001-36, com sua sede na Avenida Dona Mariquinha, n.º. 3265, bairro Turquia em Maria da Fé/MG, CEP: 37.517-000, neste ato representado por sua proprietária Sra. Andreia Aparecida Oliveira, brasileira, casada, empresária, CPF: 034.152.006-39, RG: MG-9.327.617, SSP/MG., doravante denominado **Contratado(a)**, que também este subscreve, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

I - Este contrato tem como objeto o fornecimento de cestas básicas PARA DOAÇÃO AS FAMÍLIAS E PESSOAS EM VULNERABILIDADE NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º. 796/2015, e conforme planilha em anexo.

II - As mercadorias que constituem cada cesta básica a ser fornecida deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas que integram o item II desta Cláusula, em conformidade com o respectivo Edital e pertinente ao **Processo Licitatório n.º 02/2018**, na modalidade **Pregão Presencial sob o n.º 02/2018**, sob a regência das Leis Federais n.º 10.520/02, 8.666/93, modificada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

III – A cesta básica é formada pelos produtos constante da proposta comercial que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2.ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

I - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Proposta da Contratada

CLÁUSULA 3.ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 2 de 6

I - Os documentos supra mencionados são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

II - Todavia, para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento das mercadorias integrantes das cestas básicas, especialmente por intermédio de seus servidores do setor de Administração e, em havendo descumprimento poderá rescindir o respectivo contrato, nos termos dos artigos 73/76 e art. 78, inciso I da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZOS

O fornecimento objeto deste contrato será executado no interregno contado a partir da data de assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA 5.ª - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

I - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global estimado em **R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais)**, todavia, dão o valor exato e unitário global por cesta básica em **R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos)**, para todos os efeitos legais e jurídicos.

II - Os preços para o fornecimento das mercadorias são os apresentados na Proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante.

III - Fica estimada a aquisição média mensal por parte da Contratante da quantidade de **5 (cinco)** cestas, podendo variar 25% para mais ou para menos.

IV - Fica consignado que o presente valor ora ajustado entre as partes só poderá ser reajustado quando houver comprovada alteração do preço no mercado. Tal comprovação será feita com a apresentação de cópia autenticada das notas fiscais de compra da distribuidora da qual a Contratada adquire os produtos que compõe a cesta básica do mês anterior ao aumento e do mês em que ocorreu o aumento.

V - Os percentuais dos possíveis reajustes serão apenas para recompor o preço de custo dos produtos e nunca para aumentar a margem de lucro da Contratada.

VI - Tal reajustamento deverá ser precedido dos procedimentos legais exigidos pela Lei 8.666/93;

VII – Possíveis reajustes só poderão ocorrer após 90 (noventa) dias da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 6.ª - FORMA DE PAGAMENTO



I - O pagamento será efetuado no máximo até 5 (cinco) dias úteis após a entrega das cestas básicas em cada mês, em quantidade previamente solicitada pela Contratante e da respectiva apresentação dos documentos fiscais devidos por parte da Contratada.

II - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

III - No caso das mercadorias constitutivas da cesta básica fornecidas não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste contrato, a Contratante fica desde já, autorizada a reter o pagamento mensal da quota quantitativa, referente à mercadoria irregular.

IV - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 7.^a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária constante do Processo Licitatório nº. 002/2018.

CLÁUSULA 8.^a - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, ou todo ou em parte, para a execução do objeto licitado, sem o expresse consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA 9.^a - DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a Contratante poderá aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

II – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30.º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado na etapa;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com conseqüente cancelamento do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente desistir da continuidade do mesmo.



III – A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

IV – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

V – o recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III severa ser feito através de guia própria da Contratante, entregue na Tesouraria da mesma, no prazo máximo de (03) três dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

VI – No caso do não pagamento da multa por parte da Contratada no prazo do inciso anterior, o Município inscreverá esta penalidade na dívida ativa do mesmo, estando assim a Contratada sujeita a todas as sanções próprias deste instituto.

CLÁUSULA 10.^a - DA RESCISÃO

I – O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada. E num destes casos, fica a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.

II – Além das hipóteses previstas no art. 78 e 79 da lei supra mencionada, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante;
- b) Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à qualidade das mercadorias integrantes das Cestas Básicas;
- c) Se a contratada se conduzir dolosamente;

CLÁUSULA 11.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar toda e qualquer mercadoria que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados para consumo, por já terem o prazo de validade vencido ou por outro motivo relevante.

II - Para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se também o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 5 de 6

CLÁUSULA 12.^a - TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA 13.^a - DA PUBLICAÇÃO

Será efetuada a publicação do extrato deste contrato no átrio da Prefeitura Municipal, por conta da Contratante.

CLÁUSULA 14.^a - FORO

Elegem-se as partes contratantes o Foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir toda e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, e 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Prefeitura Municipal de Consolação, 23 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO
Maurílio Robson Marques
Prefeito Municipal

ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA-ME
CNPJ: 15.413.146/0001-36
Empresa Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 6 de 6

TESTEMUNHAS:

CPF n.º

CPF n.º

